

EMENDA MODIFICATIVA N. 123 /2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2023  
(Mensagem nº 9.064/23)

Modifica dispositivo do texto do Projeto de  
Lei Ordinária nº 41/2023

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º** Fica modificado o inciso XI do §1º do art. 69 do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 69. (...)**

§ 1º (...)

**XI** - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte, ao produtor rural de pequeno porte **às empresas que adquiram produtos oriundos da agricultura familiar”**

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de julho de 2023



**Missias Dias**

**Deputado Estadual PT/CE**

**JUSTIFICATIVA**

Os benefícios de natureza tributária possuem lugar de destaque no texto do PLDO 2024 e podem se constituir em importante mecanismo de incentivo ao crescimento econômico do Estado do Ceará. A presente emenda objetiva, ao reconhecer a importância da agricultura familiar para o Estado do Ceará, fortalecer a possibilidade de que mais empresas adquiram produtos oriundos da agricultura familiar, de modo a garantir que a população cearense possa acessar mais alimentos de qualidade e de forma sustentável.



**Missias Dias**

**Deputado Estadual PT/CE**